



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 039/2.008**

De 22/09/2008

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRER CONVÊNIO COM A - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ANGATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ANGATUBA, CNPJ nº. 54.340.062/0001-71, com sede à Rua Major Pereira de Moraes, nº. 899, Centro - Angatuba/SP, CEP: 18.240-000, tendo por finalidade a cooperação para o desenvolvimento da economia local.

**Parágrafo Único** - O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado de comum acordo através de termo aditivo.

**Artigo 2º)** O Município de Angatuba deverá repassar à entidade a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para a execução do convênio.

**Artigo 3º)** Em contrapartida a Associação deverá cumprir as seguintes atribuições:  
I - disponibilizar a estrutura técnica e administrativa, espaço físico e instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades do Projeto Empreender no município;

II - executar as atividades de sua responsabilidade, previamente definidas no Projeto;

III - participar de todas as atividades de capacitação e sensibilização previstas no Projeto;

IV - cumprir as metas estabelecidas no Projeto;

V - desenvolver todas as atividades em estreita parceria com o SEBRAE/SP e com a FACESP;

VI - indicar pessoa responsável pelo andamento do Projeto;

VII - confeccionar e enviar relatórios sobre as atividades desenvolvidas no município referentes ao Projeto, sempre que solicitado.

**Artigo 4º)** Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir as despesas com o presente convênio, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02	<b>Poder Executivo</b>	
02.02	<b>Administração Geral</b>	
02.02.01	<b>Administração e Finanças</b>	
3.3.50.43.00 - 04.122.0003.2.0003	Subvenção Social	R\$ 2.000,00

**Artigo 5º)** O valor do crédito especial de que trata o artigo anterior, será coberto com Excesso Arrecadação, verificando no corrente exercício.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

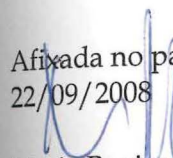
**Artigo 6º)**  
contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de setembro de 2.008

  
**JOSE EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
22/09/2008

  
Maria Regina Pereira  
Chefe de expediente